

PROPOSTA N.º 244/2022

Exmos. Membros da Junta de Freguesia de Alvalade,

Considerando que:

- I. De acordo com a alínea f) do n.º 2 do artigo 7.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, as Freguesias dispõem de diversas atribuições, designadamente no domínio da ação social;
- II. As Freguesias têm competências, nomeadamente, de contribuir para a igualdade de oportunidades, superação das desigualdades económicas, sociais e culturais;
- III. O atual conflito entre a Rússia e a Ucrânia tem conduzido a uma grande instabilidade no setor energético, impactando diretamente nos preços, com repercussões na economia e nos consumidores, contribuindo para uma maior vulnerabilidade socioeconómica de agregados e famílias mais vulneráveis;
- IV. Através do Fundo Ambiental, aprovado pelo Despacho nº 3143- N/2022 de 11 de março, foi previsto um apoio aos consumidores domésticos, beneficiários de tarifa social ou de prestações sociais. A 19 de outubro, foi aprovada a 2ª fase deste apoio, através do Despacho nº 12230/2022, que regula a operacionalização de apoio destinado à aquisição de gás em garrafa (GPL), para beneficiários de tarifa social de eletricidade ou de prestações sociais mínimas. Este apoio ascende a €10 por garrafa, pago por um período de quatro meses, de setembro a dezembro de 2022;
- V. A 02.11.2022 a Associação Nacional de Freguesias (ANAFRE) assinou um protocolo de colaboração técnica e financeira com o Fundo Ambiental e a 09.11.2022 enviou para as juntas de freguesia uma proposta de Termo de Aceitação a estabelecer com as juntas de freguesia, de forma a permitir a operacionalização deste regulamento;

- VI. Com base neste modelo de colaboração, competirá às freguesias aderentes, analisar os critérios de atribuição dos consumidores domésticos beneficiários de tarifa social de eletricidade, ou em cujo agregado familiar um dos membros seja beneficiário de uma prestação social mínima (conforme documento em anexo) e de acordo com check-list criada (em anexo);
- VII. A ANAFRE irá proceder ao pagamento às freguesias do apoio estabelecido no regulamento, após a freguesia submeter à submissão da candidatura, na plataforma disponibilizada pela ANAFRE e, após validação da ANAFRE, bem como sujeição da verificação da dotação financeira disponível;
- VIII. O referido apoio deverá ser pago aos fregueses elegíveis e, após aprovação da ANAFRE, em numerário, conforme estabelecido no regulamento;
- IX. A Junta de Freguesia afetará meios humanos, materiais e informáticos para a execução do Termo de Aceitação, nomeadamente da Divisão Administrativa e do Serviço dos Direitos Sociais.

Face ao atrás exposto, tenho a honra de propor a esta Junta de Freguesia que delibere:

- 1. Autorizar a celebração de um Termo de aceitação com a Associação Nacional de Freguesias, conforme minuta, em anexo de forma a permitir a operacionalização do “Apoio à aquisição de gás engarrafado pelos consumidores domésticos beneficiários de tarifa social de energia elétrica ou das prestações sociais mínimas”;
- 2. Autorizar, em consequência, afetação dos meios humanos, materiais e informáticos para a execução do Termo de Aceitação, nomeadamente da Divisão Administrativa e do Serviço dos Direitos Sociais.

Lisboa, 23 de novembro de 2022.

A Vogal,

(Paula Carvalho)